

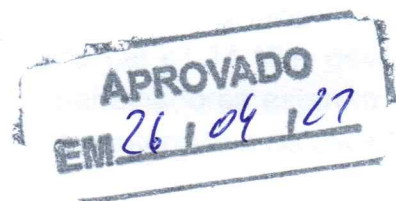


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

PROJETO DE LEI Nº 032 DE 14 DE ABRIL DE 2021



“Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, até 31 de dezembro de 2021, devido o advento da Lei Federal nº 14.131; e suspende temporariamente o limite estabelecido no parágrafo único do art. 59 da Lei Municipal nº 1.488/2015.

Art. 1º - Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Municipal nº 1.488/2015, será de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo único. No período de vigência desta lei, fica suspenso o limite estabelecido no parágrafo único do art. 59 da Lei Municipal nº 1.488/2015, retornando o percentual máximo, para tais consignações, conforme parágrafo único do Art. 59 da Lei Municipal, ou seja, em até 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Os efeitos das consignações (parcelas) contratadas dentro do período de vigência desta Lei se mantém, mesmo após 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Após o período de 31 de dezembro de 2021, ficam vedadas as consignações contratadas isoladamente ou combinadas, que ultrapassem o limite máximo de até 30% (trinta por cento).

Art. 4º - Esta Lei vigorará da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2021.

Justificativa
Nobres Edis:

Estamos encaminhando, anexo, para análise desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 32/2021, de 14 de abril de 2021, que amplia em 5% (cinco por cento) o limite para as consignações, realizadas por servidores públicos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

junto as financeiras, alterando o limite máximo estabelecido na Legislação Municipal de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento).

Tal proposta, é oriunda da iniciativa do Governo Federal, quando da edição da Lei nº 14.131, devido a Pandemia COVID-19, fortalecida pelo fato de muitos trabalhadores estarem expostos a dificuldades/agravamento econômico, para sua manutenção e de seus familiares.

A racionalidade da medida está na percepção de que, sem o aumento da margem consignável, muitos trabalhadores, durante a Pandemia – COVID-19, poderiam ser inclinados a buscar crédito em linhas emergenciais ainda mais caras, como o rotativo do cartão de crédito e o cheque especial.

Deve ser lembrado que além da perda de renda de milhões de brasileiros, a inflação atingiu altas seguidas nos últimos meses. Ainda no mês de março de 2021, ocorreu também o aumento da Selic, a taxa básica de juros que serve como parâmetro para as demais taxas do mercado.

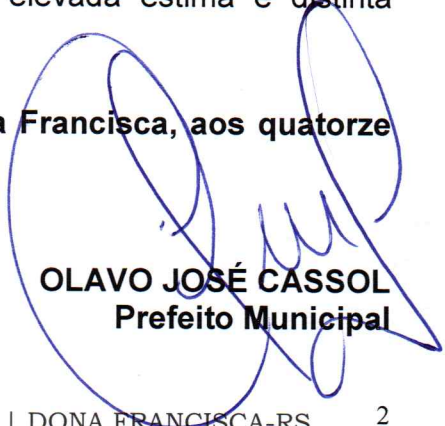
O aumento da Selic encarece, a médio e longo prazo, todas as modalidades de empréstimos e financiamentos. Mesmo neste cenário, o empréstimo consignado apresenta os menores juros do mercado, uma vez que a parcela da dívida é descontada diretamente do salário ou benefício do tomador de crédito.

É por isso que o aumento da margem do consignado sem dúvida socorre todos aqueles que se viram em situação de maior dificuldade financeira com a crise econômica do último ano.

A possibilidade de contar com um dinheiro extra pagando os menores juros possíveis é uma alternativa que não pode ser desconsiderada pela população.

Contando com o apoio desta Casa Legislativa e confiando na aprovação deste Projeto de Lei, pela relevância da matéria de que trata, reiteramos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca, aos quatorze dias do mês de abril de 2021.


OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal